

CONTRATO N°. 255/2024

Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12, com sede na rua Jose Hemetério Andrade nº. 950, 6º. andar, Edifício Mountain View, bairro Buritis, Município de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30493-180, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representada pela Presidente Viviane Tompe Souza Mayrink, na forma de seus atos constitutivos, e;

CESMOR – Centro de Segurança e Medicina Ocupacional Renascença Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.480.196/0001-94, com sede em Rua Carijos, nº 244, salas 912-912-916-918, bairro Centro, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.120-060, neste ato representada por Joel Jacinto de Andrade Ribeiro Chaves, portador da Carteira de Identidade sob o nº MG-10563635 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 036.128.716-09, doravante denominada **CONTRATADA**.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, visando à execução de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, exigidos pela legislação vigente, destinando-se aos colaboradores da **CONTRATANTE** que se encontram alocados em todo território nacional.

1.2 A prestação de serviços pela **CONTRATADA** compreenderá a realização de:

- 1.2.1** Exames clínicos ocupacionais: admissional, periódico, de retorno ao trabalho e demissional;
- 1.2.2** Exames clínicos complementares;
- 1.2.3** PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- 1.2.4** PGR – Programa de Gerenciamento de Risco;
- 1.2.5** LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho;
- 1.2.6** AET – Análise Ergonômica do Trabalho;
- 1.2.7** PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;

1.2.8 CIPA – Comissão Interna de Acidente de Trabalho;

1.2.9 Laudos de insalubridade e de periculosidade;

1.2.10 Serviço de assessoria em saúde e segurança do trabalho;

1.2.11 Gestão para caracterização de pessoas com deficiências;

1.2.12 Controle de absenteísmo;

1.2.13 Realização de treinamentos obrigatórios, conforme normas regulamentadoras da medicina ocupacional e segurança do trabalho.

1.3 Além do fornecimento de:

1.3.1 Serviços de Central de Atendimento;

1.3.2 Software Integrado de Gestão Ocupacional (SOC).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

2.1 A CONTRATANTE possui aproximadamente 2.933 (dois mil, novecentos e trinta e três) EMPREGADOS ATIVOS, os quais se encontram distribuídos nos cargos e funções compreendidos no Anexo I do Termo de Referência do Edital de Concorrência nº 035/2024.

2.2 A CONTRATADA deverá ter condições de atender todos os municípios constantes no Anexo II do Termo de Referência do Edital de Concorrência nº 035/2024. E, ainda, ser capaz de atender demais municípios que, porventura, forem incluídos no rol de projetos executados, o que significa dizer que a contratada deverá ter ampla capilaridade em todo o território nacional.

2.3 A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços em cada projeto:

Item	Descritivo	Quantidade
01	EXAMES CLÍNICOS OCUPACIONAIS, COM EMISSÃO DE ASO	Sob demanda
02	EXAMES CLÍNICOS COMPLEMENTARES	Sob demanda
03	PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL	1 por projeto
04	PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO	1 por projeto
05	LTCAT – LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	1 por projeto
06	AET – ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO	Sob demanda
07	PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO	Sob demanda

08	LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	Sob demanda
09	SERVIÇO DE ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	Sob demanda
10	GESTÃO PARA CARACTERIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	Sob demanda
11	CONSULTAS DE ABSENTEÍSMO	Sob demanda
12	TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME NORMAS REGULAMENTADORAS DA MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO	Sob demanda

2.4 DESCRITIVO:

2.4.1 EXAMES CLÍNICOS OCUPACIONAIS: exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho e demissional) que compreendem avaliação clínica (anamnese ocupacional, exames físico e mental) e avaliação dos exames complementares, realizados de acordo com os termos especificados nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde, com a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

2.4.2 PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL: elaboração, implantação e acompanhamento, em cada um dos projetos, do respectivo PCMSO do contratante, exercendo a contratada a função de médico coordenador, executando para tanto, serviços, ações e exames médicos próprios, notadamente, exames admissionais, periódicos, de mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais de todos os funcionários do contratante em toda a vigência contratual. O desenvolvimento, execução e entrega ao contratante do RELATÓRIO ANUAL DO PCMSO, observados os parâmetros, as diretrizes e as responsabilidades previstas na Norma Regulamentadora NR-7 da Portaria no 3214, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, cuja redação foi alterada pela Portaria no 24 de 29/12/94.

2.4.3 PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS: elaboração, planejamento, execução e gerenciamento, em cada um dos projetos, do respectivo PGR por agentes físicos, químicos, biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição são capazes de causar danos à saúde do trabalhador, o qual deverá conter completa

descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9.

- 2.4.4 LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO:** elaboração periódica do laudo LTCAT, incluindo laudos de insalubridade e periculosidade, além das avaliações dos riscos físicos e químicos exigidos pelas normas regulamentadoras. Conforme disposto no § 3º do art. 68 do Decreto nº 3.048/1999, o LTCAT deverá ser elaborado e assinado pelo médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.
- 2.4.5 AET - ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO:** elaboração, atualização e prestação de assistência técnica ao desenvolvimento de projeto voltados à análise ergonômica do trabalho.
- 2.4.6 PPP - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO:** elaboração juntamente ao contratante dos respectivos PPPs, conforme previsto na Lei nº 8.213/91, com redação dada pela medida provisória nº 1.523/96 e convertida na Lei No 9.528, de 10/12/97, e Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022.
- 2.4.7 CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E/OU DESIGNADO DA CIPA:** prestação de consultoria técnica para implantação e treinamento da CIPA, de acordo com a Norma Regulamentadora NR- 5.
- 2.4.8 LAUDOS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE:** elaboração de laudos de insalubridade e periculosidade conforme necessidade indicada pelo contratante.
- 2.4.9 SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:** assessorar o setor de Serviços Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT nas questões que envolvam saúde e segurança do trabalho, emitindo orientações e pareceres.
- 2.4.10 GESTÃO PARA CARACTERIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS (PCD):** identificação da condição de deficiência, a ser realizada por equipe multidisciplinar, através da avaliação de critérios físicos e biopsicológicos. Fornecimento de formulário específico para a caracterização do PCD, máximo engajamento dos médicos examinadores e da equipe multidisciplinar para que nenhum PCD deixe de ser caracterizado no momento do exame físico, seja ele

admissional, periódico ou de retorno ao trabalho.

2.4.11 CONSULTAS DE ABSENTEÍSMO: a contratada deverá através do registro de atestados no SOC realizar o controle de absenteísmo de todos os colaboradores do contratante, fornecendo, sempre que julgar necessário ou sempre que solicitado, relação com indicadores das taxas de ausência e de abandono de emprego.

2.4.12 TREINAMENTOS CONSIDERADOS OBRIGATÓRIOS EM SEDE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO: a contratada deverá realizar todos os treinamentos considerados obrigatórios pela legislação pertinente, sobretudo aqueles previstos na NR-35, NR-33, NR-18, sempre de acordo com a necessidade de cada cargo e atividade exercida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários para a consecução do objeto.

3.2 Execução plena, respeitando os prazos e condições regidas pelo presente contrato.

3.3 Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste contrato.

3.4 Facilitar o desenvolvimento dos documentos normativos, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às diferentes áreas de trabalho para a realização das avaliações que se fizerem necessárias.

3.5 Disponibilizar, no ato da assinatura do presente contrato, cópia do último "Documento-Base" do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

3.6 Entregar à contratada, via meio magnético, a planilha em "EXCEL DOC-01" devidamente preenchida e/ou disponibilizar a senha de acesso ao seu banco de dados do Sistema de Gestão "SOC".

3.7 Arquivar, no local de trabalho, a primeira via do ASO, devidamente assinado pelos seus colaboradores.

3.8 Orientar seus colaboradores a comparecer nas clínicas indicadas pela contratada, em dia e hora previamente agendados, portando documento de identificação com foto, com vista a realizar exames clínico ou exame complementar necessário.

3.9 Manter atualizado, dentro do Sistema de Gestão "SOC, seu quadro de

funcionários ativos, informação esta que será ser utilizada para a emissão do faturamento mensal da contratada.

3.10 Inativar o funcionário demitido que não realizou exame demissional junto a rede credenciada da contratada, disponibilizando a data de demissão via Sistema de Gestão “SOC”.

3.11 Assinar campo do PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO destinado ao responsável legal pela empresa.

3.11.1 Conforme § 1º do art. 81 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, o PPP deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto. (Empregador)

Art. 281. O PPP constitui-se em um documento histórico laboral do trabalhador, segundo modelo instituído pelo INSS, conforme formulário do Anexo XVII, que deve conter as seguintes informações básicas:

§ 1º O PPP deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto, que assumirá a responsabilidade sobre a fidedignidade das informações prestadas quanto à:

I - fiel transcrição dos registros administrativos; e

II - veracidade das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidade da empresa.

§ 2º Deverá constar no PPP o nome e o CPF do responsável pela assinatura do documento.

3.12 Pagar o preço pactuado em contrato, na forma e condições estabelecidas.

3.13 Emitir e fornecer aos seus funcionários, através da ferramenta de gestão disponibilizada pela contratada, o PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO, totalmente preenchido e assinado.

3.14 Comunicar à contratada, qualquer notificação e/ou autuação recebido dos órgãos fiscalizadores.

3.15 Zelar pelo bom uso dos equipamentos da contratada que se encontrarem sob sua responsabilidade e indenizar por eventuais danos causados no decorrer da execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA se compromete, desde já, pela execução plena do objeto ora contratado, bem como ao cumprimento integral do presente instrumento, respeitando os prazos e condições regidas por este.

4.2 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes na sua proposta e no presente instrumento, assumindo exclusivamente todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.3 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.4 A CONTRATADA deverá manter os preços ora ofertados pelo período mínimo de 12(doze) meses.

4.5 A CONTRATADA deverá atender aos usuários dos serviços prestados com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

4.6 A CONTRATADA deverá esclarecer aos usuários dos serviços prestados sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

4.7 A CONTRATADA deverá executar os serviços prestados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

4.8 A CONTRATADA deverá providenciar imediata correção dos erros apontados quando da execução dos serviços.

4.9 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste contrato, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.

4.10 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE e dos usuários dos serviços, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

4.11 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços

solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

4.12 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

4.13 A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

4.14 A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento (s) do presente instrumento.

4.15 A CONTRATADA se obrigada a observar e cumprir as normas e legislação vigentes e aplicáveis para cumprimento do objeto, em destaque das normas de segurança do trabalho.

4.16 A CONTRATADA deverá garantir, durante a execução do contrato, a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

4.17 A CONTRATADA se obrigada a executar e elaborar todos os programas obrigatórios: PCMSO, PPRA, PGR, laudos de insalubridade e periculosidade, avaliações dos riscos físicos e químicos exigidos pelas normas regulamentadoras, dentre outros.

4.18 A CONTRATADA deverá desenvolver e executar plano de transição, para assunção dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do instrumento contratual. Tal prazo poderá ser prorrogado, a critério do contratante, em caso de necessidade devidamente justificada pela contratada.

4.19 Iniciada a execução do contrato, a contratada deverá indicar ao contratante representante que, durante o período de vigência contratual, será a pessoa a quem a contratante recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surjam durante a execução desta ordem.

4.20 A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, em meio magnético os modelos das planilhas EXCEL DOC-01.

4.21 A CONTRATADA deverá realizar as avaliações clínicas de todos os funcionários, abrangendo anamnese ocupacional, exames físicos e mentais com os respectivos atestados de saúde ocupacional, obedecendo às periodicidades determinadas pela NR-7 e os prazos impostos pela legislação trabalhista em vigor.

4.22 A CONTRATADA deverá realizar os exames complementares a serem definidos em comum acordo com o contratante.

4.23 A CONTRATADA deverá manter em arquivo digital os dados obtidos nos exames médicos, incluindo: avaliação clínica, exames clínicos e complementares com suas respectivas conclusões, além de informações quanto às medidas aplicadas em "Prontuário Clínico Individual", pelo período mínimo de 20 anos a contar do desligamento do trabalhador, conforme previsto na NR-7 itens 7.4.5 e 7.4.5.1.

4.24 A CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente todas as disposições contidas na NR7.

4.25 A CONTRATADA deverá executar o PCMSO com a melhor técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e rigorosa observância das especificações fornecidas pelo contratante.

4.26 A CONTRATADA deverá elaborar e emitir o "Documento-Base" do PGR contendo todos os dados levantados, avaliados e avalizados incluindo o cronograma anual.

4.27 A CONTRATADA deverá assessorar tecnicamente a CONTRATANTE quanto a implantação/treinamento obrigatório da CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, observando as disposições constantes na Norma Regulamentadora NR-5. Este treinamento poderá ser feito presencialmente ou de forma online através das aulas via EAD (Ensino a Distância).

4.28 A CONTRATADA deverá constar os nomes e registros nos campos do PPP, destinados ao Médico Coordenador e ao responsável pelo PGR, desde que estes sejam elaborados pela contratada.

4.29 A CONTRATADA deverá elaborar os laudos LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, incluindo insalubridade/periculosidade, avaliações dos riscos físicos e químicos exigidos pelas normas regulamentadoras, para todos os projetos executados pelo contratante, o que deverá ocorrer sem qualquer custo adicional.

4.30 A CONTRATADA deverá realizar treinamento para a utilização do Sistema de Gestão "SOC" na sede do contratante e/ou via conexões on-line, em dia/horário previamente acordado pelas partes, considerando os módulos para as entregas dos eventos de SST- SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, exigidos no eSocial.

4.31 A CONTRATADA deverá assessorar tecnicamente os funcionários do contratante, sempre que previamente solicitados, através de visitas técnicas "in loco" mensais a ser realizada em sua sede, bem como via correspondência e/ou e-mail.

4.32 A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade e funcionalidades do Sistema de Gestão “SOC, se comprometendo a cumprir os prazos de resposta e operacionalização dos serviços, dentro de sua esfera de responsabilidade.

4.33 A contratada deve garantir que os dados trafegados entre o seu sistema e o sistema do contratante sejam criptografados, garantindo criptografia mínima AES-256, inclusive para os dados mantidos em ambientes de contingências e cópias backups.

4.34 A contratada compromete-se a alertar o contratante sobre todas as irregularidades identificadas nas áreas de saúde ocupacional e de segurança do trabalho. Hipótese na qual a contratada ficará isenta de responsabilidade caso os órgãos fiscalizadores venham a notificar o contratante acerca de irregularidades já previamente por ela comunicada ao contratante.

4.35 Em caso de notificação dos órgãos fiscalizadores dirigida diretamente à contratada, deverá essa informar o contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os termos da notificação.

4.36 A contratada responderá solidariamente com o contratante junto aos órgãos fiscalizadores caso o contratante tenha sido notificado por irregularidades, nas áreas de saúde ocupacional e de segurança do trabalho, não identificadas ou não contatadas pela contratada.

4.37 É responsabilidade da contratada a entrega dos documentos ocupacionais dentro dos prazos previstos neste contrato.

4.38 Na hipótese de o contratante ser autuado em razão da não conformidade dos documentos apresentados, ou pela não entrega dos documentos no prazo estipulado, a contratada, além das sanções previstas em contrato, se responsabilizará por eventuais prejuízos ao contratante ou a terceiros que advenham da situação de inconformidade ou de atraso.

4.39 Findo ou rescindido o contrato, a contratada deverá disponibilizar os prontuários clínicos individuais com os seus respectivos históricos, bem como os demais documentos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato.

5.2 Os serviços deverão ser iniciados **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, reservando o

prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a execução do plano de transição.

5.3 A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos pactuados, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto. O que passará pelo crivo da CONTRATANTE.

5.4 Havendo contradição ou incompatibilidade entre a proposta e o presente contrato, prevalece as condições impostas neste instrumento assinado por ambas as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo representante definido pela CONTRATANTE, que atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

6.2 A prestação de serviço deverá atender a todos os projetos executados pelo Instituto Avante Social, o que implica a prestação do serviço em todos os municípios indicados no Anexo II do Termo de Referência do Edital de Concorrência nº 035/2024, bem como em outros que poderão ser acrescidos no curso da execução do presente contrato.

6.3 Os serviços deverão ser elaborados e executados em conformidade com a legislação vigente, por profissionais capacitados e legalmente habilitados, conforme preconizado na legislação, visando garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

6.4 A contratada deverá dispor de um quantitativo de profissionais suficientes à plena execução dos serviços descritos neste contrato, devendo fornecer substitutos em caso de possíveis ausências, bem como promover a suplementação no quantitativo destes profissionais, em caso de aumento extraordinário de demanda por parte do Instituto Avante Social.

6.5 Em situações emergenciais, nas quais se faça necessária implantação e desmobilização de projetos, a contratada deverá ser capaz de atender, em sua plenitude e em prazo suficiente, às demandas excepcionais.

6.6 A contratada deverá, obrigatoriamente, operar o SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO OCUPACIONAL – Sistema de Gestão “SOC”.

6.7 Para o atendimento das demandas da contratante, a contratada deverá disponibilizar uma equipe multiprofissional (em saúde ocupacional e segurança do

trabalho), por áreas, que deverá atuar de forma exclusiva no atendimento e na resolução dessas.

6.8 Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar pleno acesso ao Sistema de Gestão “SOC” às áreas de agendamento, gestão e controle de dados a toda a equipe de profissionais de saúde e de segurança do trabalho indicados pelo contratante. Caberá a contratante, além da indicação dos profissionais que deverão ter acesso ao Sistema de Gestão “SOC”, a indicação do módulo que deverá ser liberado a cada um deles, sendo indispensável o acesso aos seguintes:

- 6.8.1** Pessoas/Acessos;
- 6.8.2** Pedido de Processamento;
- 6.8.3** Configurações Pessoais;
- 6.8.4** Central de Ajuda;
- 6.8.5** SOCMS;
- 6.8.6** SOCGED;
- 6.8.7** Todos os Tipos de SOCGED;
- 6.8.8** Estrutura;
- 6.8.9** Saúde;
- 6.8.10** Segurança;
- 6.8.11** CIPA;
- 6.8.12** Indicadores;
- 6.8.13** Controle de Estoque;
- 6.8.14** Gerência PPP;
- 6.8.15** Atividades;
- 6.8.16** Treinamento;
- 6.8.17** Operacionais;
- 6.8.18** Portal eSocial.

6.9 Tendo em vista que a contratante é a controladora dos dados pessoais

fornecidos por seus colaboradores, a contratada deverá disponibilizar acesso universal aos componentes do Sistema de Gestão “SOC” relativos à saúde ocupacional e à segurança do trabalho pertinentes aos dados por ela fornecidos, devendo fornecer relatórios, planilhas de dados, relação de pedidos de exames e demais ferramentas da plataforma que permitam a consulta e o tratamento dos dados lá inseridos.

6.10 A contratada deverá promover o treinamento de todos os profissionais de saúde e de segurança do trabalho, indicados pelo contratante que terão acesso ao Sistema de Gestão “SOC”, o que poderá acontecer de forma presencial na sede do contratante e/ou via conexões on-line, em dia/horário previamente acordado pelas partes. Este treinamento, deverá envolver, além do treinamento inicial para conhecimento do sistema, cursos de reciclagem que deverão ser realizados mensalmente, abordando dentre outros os seguintes temas: eSocial, PPP, CAT, agendamento de ASOs.

6.11 A contratada deverá disponibilizar canal direto de atendimento para que os profissionais atuantes do setor SESMT e que utilizam o Sistema de Gestão “SOC” esclareçam dúvidas acerca da utilização do software e sejam auxiliados em demandas que envolvam eventuais erros de funcionalidade do sistema.

6.12 O contratante deverá manter atualizada as informações acerca do seu quadro de funcionários ativos.

6.13 Sendo necessária a inclusão de novos setores, cargos e/ou unidades não existentes quando da assinatura do contrato, o contratante deverá solicitar, sem custos adicionais, e observando o prazo mínimo de antecedência de 07 (sete) dias, à contratada, via e-mail, a respectiva inclusão.

6.14 O Sistema de Gestão “SOC” deve possuir a seguinte interface: RP folha de pagamento Sankhya x Sistema de Gestão de Saúde Ocupacional x Folha de Ponto, além de outros que se fizerem necessários, visando a entrega dos arquivos do eSocial relativos aos serviços de saúde e segurança do trabalhador (Portaria conjunta nº 76 de 22/10/2020).

6.15 Será de responsabilidade da contratada a realização de todos os lançamentos dos eventos do eSocial (2210, 2220, 2230, 2240 e outros necessários), dentro dos prazos estabelecidos pelo sistema, com a emissão dos respectivos relatórios a ser encaminhado ao contratante.

6.16 No ato da assinatura do contrato o contratante disponibilizará cópia do último "Documento-Base" do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais elaborados

pela empresa que anteriormente realizava a prestação desse serviço.

6.17 A contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para executar seu plano de transição e assumir a execução total e plena do serviço contratado. Tal prazo poderá ser prorrogado, a critério do contratante, em caso de necessidade devidamente justificada pela contratada.

6.18 Independente da conclusão do plano de transição, a contratada deverá disponibilizar à contratante a possibilidade de realização dos exames de saúde ocupacional (admissionais, periódicos, demissionais, de mudança de função e/ou retorno ao trabalho), no prazo máximo 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do instrumento contratual.

6.19 GESTÃO DE CARACTERIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

6.19.1 Quando da realização de quaisquer dos exames ocupacionais, é dever da contratada realizar a GESTÃO DE CARACTERIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, aplicando ao trabalhador formulário específico para a caracterização de pessoa com deficiência. Neste formulário, o médico examinador deverá informar qualquer alteração (física, auditiva, cognitiva e afins) eventualmente observadas, e em ato contínuo sugerir o enquadramento do trabalhador como PCD, notificando o contratante acerca deste. É de responsabilidade da contratada a emissão semanal de relatório que indique o quantitativo de pessoas incluídas como PCD através da GESTÃO DE CARACTERIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

6.20 CONSULTAS DE ABSENTEÍSMO:

6.20.1 Caberá a contratada realizar consultas de absenteísmo devendo fornecer, sempre que julgar necessário ou sempre que solicitado, relação com indicadores das taxas de ausência e de abandono de emprego dos colaboradores do Instituto Avante Social.

6.21 PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL:

6.21.1 A contratada deverá realizar o planejamento, elaboração e desenvolvimento do PCMSO, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7 com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos adequados.

6.21.2 O prazo para conhecer o documento atual e elaborar nova versão ou

atualizá-lo será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que houve a solicitação do contratante. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do contratante, em caso de necessidade devidamente justificada pela contratada.

6.22 PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS:

6.22.1 A contratada deverá realizar a elaboração, planejamento, execução e gerenciamento do PGR por agentes físicos, químicos, biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição são capazes de causar danos à saúde do trabalhador, o qual deverá conter completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9.

6.22.2 O prazo para conhecer o documento atual e elaborar nova versão ou atualizá-lo será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que houve a solicitação do contratante. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do contratante, em caso de necessidade devidamente justificada pela contratada.

6.23 LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO:

6.23.1 Cabe à contratada o planejamento, elaboração e desenvolvimento do LTCAT através do levantamento qualitativo e quantitativo dos riscos físicos, químicos e biológicos, existentes no ambiente de trabalho, que em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

6.23.2 A elaboração do laudo deverá ser feita de acordo com os setores e funções desempenhadas no Instituto, em atendimento às normas reguladoras vigentes, sobretudo as NR-15 e NR-16, além da Portaria MS/SUS no 453/98.

6.23.3 O prazo para conhecer o documento atual e elaborar nova versão ou atualizá-lo será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que houve a solicitação do contratante. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do contratante, em caso de necessidade devidamente justificada pela contratada.

6.24 AET - ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO:

6.24.1 A contratada deverá elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao

desenvolvimento da AE. O prazo para conhecer o documento atual e elaborar nova versão ou atualizá-lo será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que houve a solicitação do contratante. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do contratante, em caso de necessidade devidamente justificada pela contratada.

6.25 PPP - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO:

6.25.1 Caberá a contratada emitir os PPP's dos funcionários ativos no Sistema de Gestão "SOC" e, para os demais funcionários já desligados/inativos, caberá ao contratante disponibilizar toda a documentação relativa ao período laboral, de forma a viabilizar a emissão do respectivo PPP.

6.26 Nos municípios em que a Contratada não possuir uma clínica própria para a prestação dos serviços objeto deste contrato, a Contratada poderá realizar os serviços por meio de clínicas credenciadas. A subcontratação será permitida desde que realizada por termo escrito e que as clínicas credenciadas estejam previamente autorizadas e atendam aos requisitos estabelecidos pela Contratante.

6.27 A Contratada deverá garantir que todas as clínicas credenciadas selecionadas para atender as demandas da Contratante atendam aos padrões de qualidade e requisitos técnicos estabelecidos pela Contratante, bem como às normas e regulamentações aplicáveis.

6.28 A Contratada permanecerá responsável pela execução dos serviços, mesmo quando realizados por subcontratados ou clínicas credenciadas, e garantirá que todos os serviços atendam às especificações e padrões estabelecidos neste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo representante definido pela CONTRATANTE, que atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual. A Contratada deverá designar um Preposto, aceito pela Contratante, incumbido de representá-la junto à Contratante.

7.2 A qualquer tempo, poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA a exibição de registros legais e documentos societários, para a comprovação da regularidade da sociedade prestadora dos serviços, bem como dos respectivos comprovantes de regularidade fiscal, previdenciário e fundiário, além de certidões que se fizerem necessárias sempre em acordo com a legislação vigente.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a

fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias por esta.

7.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

7.5 A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao montante das transações realizadas no mês, nas condições estipuladas na proposta apresentada e no termo de referência, de acordo com os preços abaixo relacionados, condicionado à atestação expedida pela CONTRATANTE:

Item	Descritivo	Quantidade	Valor Unitário
01	EXAMES CLÍNICOS OCUPACIONAIS, COM EMISSÃO DE ASO	Sob demanda	R\$ 46,50
02	PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL	1 por projeto	R\$ 12,87
03	PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO	1 por projeto	
04	LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	1 por projeto	
05	AET - ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO	Sob demanda	R\$ 2.700,00
06	PPP - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO	Sob demanda	R\$ 12,87
07	LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	Sob demanda	
08	SERVIÇO DE ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	Sob demanda	
09	GESTÃO PARA CARACTERIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	Sob demanda	
10	CONSULTAS DE ABSENTEÍSMO	Sob demanda	
11	TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME NORMAS REGULAMENTADORAS DA MEDICINA	Sob demanda	

	OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO		
--	-------------------------------------	--	--

8.2 Fica limitado a 10 (dez) consultas de absenteísmo por dia e 220 (duzentos e vinte) consultas de absenteísmo por mês. As consultas poderão ser realizadas por telemedicina, de forma não presencial.

Item	Descritivo - Exames Clínicos Complementares	Quantidade	Valor Unitário
01	Ácido hipúrico	Sob demanda	R\$ 32,00
03	Ácido metil hipúrico	Sob demanda	R\$ 32,00
04	Ácido trans mucônico	Sob demanda	R\$ 84,00
05	Toxicológico-Anfepramona	Sob demanda	R\$ 210,00
06	Toxicológico-Cocaína, Crack e Merla	Sob demanda	R\$ 210,00
07	Toxicológico-Ecstasy ou MDMA e MDA	Sob demanda	R\$ 210,00
08	Toxicológico-Femproporex	Sob demanda	R\$ 210,00
09	Toxicológico-Maconha, HAXIXE e Skank	Sob demanda	R\$ 210,00
10	Toxicológico-Mazindol	Sob demanda	R\$ 210,00
11	Toxicológico-Metanfetaminas e Anfetaminas	Sob demanda	R\$ 210,00
12	Toxicológico-Codeína, Morfina e Heroína	Sob demanda	R\$ 210,00
13	Ala-u	Sob demanda	R\$ 30,00
14	Dosagem de Chumbo no sangue	Sob demanda	R\$ 35,00
15	Dosagem de ferro no sangue	Sob demanda	R\$ 20,00
16	Dosagem de manganês na urina	Sob demanda	R\$ 55,00
17	ECG com emissão de laudo	Sob demanda	R\$ 68,00
18	EEG com emissão de laudo	Sob demanda	R\$ 78,00
19	Espirometria	Sob demanda	R\$ 51,00
20	Exame audiométrico	Sob demanda	R\$ 46,00
21	Glicemia Jejum	Sob demanda	R\$ 18,00
22	Hemograma com plaquetas	Sob demanda	R\$ 23,00
23	Raio X de Tórax OIT	Sob demanda	R\$ 90,00
24	Acuidade Visual	Sob demanda	R\$ 44,00
25	Avaliação Psicológica com laudo	Sob demanda	R\$ 120,00
26	Gama GT	Sob demanda	R\$ 17,00
27	Reticulócitos	Sob demanda	R\$ 18,00
28	Micológico de Unha	Sob demanda	R\$ 38,00
29	Parasitológico de Fezes-EPF	Sob demanda	R\$ 19,00
30	Swab nasal	Sob demanda	R\$ 70,00

8.3 Valor Unitário, e/ou em turmas, dos treinamentos obrigatórios, a serem oferecidos na modalidade EAD e presencial, incluído nesse o treinamento CIPA:

8.3.1 Matrícula EAD: R\$ 110,00 (cento e dez reais) cada matrícula.

8.3.2 Curso CIPA Presencial: R\$ 2.312,50 (dois mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos) para cada curso.

8.4 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em até **30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal aprovada pela CONTRATANTE**, de acordo com os valores constantes neste contrato.

8.5 As notas fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA até o dia 20 (vinte) de cada mês. Não será admitido notas fiscais emitidas posteriores a esta data.

8.6 A CONTRATADA, compromete-se a fornecer mensalmente à CONTRATANTE, as Certidões Negativas de Débito (CNDs) atualizadas, juntamente com a emissão de cada nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

8.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.8 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA declarará plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.9 O atraso no envio da nota fiscal eletrônica implicará o atraso, em mesma proporção, do pagamento devido.

8.10 Caso venham a ser emitidas com incorreções ou em desacordo à legislação vigente, as notas fiscais serão devolvidas e o respectivo pagamento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da reapresentação das ditas notas corrigidas.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VALIDADE

9.1 Este instrumento é válido por 12 (doze) meses, **contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

9.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem a incidência de multa, caso haja interrupção do contrato firmado entre o Instituto Avante Social e o ente público.

9.3 Na hipótese de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, deverá comunicar ao Gestor da CONTRATANTE, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de vencimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

10.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido pela CONTRATANTE, em

qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 60 (sessenta) dias de aviso prévio, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

10.2 O contrato também poderá ser rescindido, a critério da CONTRATANTE, em caso de violação de quaisquer de suas cláusulas, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

10.3 Qualquer tolerância das partes, quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato, constituirá mera liberalidade e não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor o contrato e suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas para os serviços objeto deste contrato implicarão, conforme o caso:

11.1.1 Em advertência escrita à contratada.

11.1.2 Em aplicação de multa pecuniária à Contratada, no importe de 20% (vinte por cento) do valor mensal contrato, conforme gradação que considere o número de ocorrências verificadas, seja pela mesma falta ou por faltas de natureza distinta.

11.1.3 Em rescisão do contrato e impossibilidade de fixar novos contratos com a contratante e, se for o caso, sanções cíveis cabíveis.

11.2 Existindo notas fiscais a pagar, poderá o valor da multa ser abatido daquele pagamento no importe necessário ao integral cumprimento da sanção imposta.

11.3 Não havendo pagamentos a serem quitados, o valor da multa deverá ser pago pela contratada na conta bancária indicada pelo contratante.

11.4 Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será devidamente observado o contraditório e ampla defesa, sob pena de nulidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

12.1 A CONTRATANTE declara expresse CONSENTIMENTO para que a CONTRATADA colete, trate e compartilhe os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da

LGPD.

12.2 A empresa proponente declara desde já que está em processo de conformidade /ou já possui e mantém políticas de governança corporativa relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais com medidas protetivas para mitigar riscos de contingenciamento de incidentes e eventual punição para casos de violações às obrigações legais, conforme preceitua o art. 50 da Lei nº13.709/2018, (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

12.3 A empresa proponente autoriza desde já que o AVANTE SOCIAL realize o tratamento de dados de seus representantes, com base na hipótese legal prevista no inciso V do art. 7º (execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados ao contrato) pelo prazo estabelecido em sua Política de Privacidade.

12.4 O prestador de serviços e/ou o fornecedor está ciente do compromisso em seguir todas as determinações e mecanismos para a proteção e segurança dos dados pessoas dos titulares, nos termos previstos na LGPD.

12.5 O prestador de serviços e/ou o fornecedor se compromete a não fornecer, divulgar ou compartilhar dados pessoais com terceiros não envolvidos na relação contratual, salvo mediante ciência prévia e aprovação formal do AVANTE SOCIAL.

12.6 A empresa proponente e/ou o prestador de serviços e/ou o fornecedor se comprometem a comunicar ao AVANTE SOCIAL com a maior brevidade possível, quando da ocorrência de solicitações por parte de um titular de dados pessoais nos termos do art. 18 da LGPD e fornecer as informações necessárias ao atendimento dessa mesma ocorrência.

12.7 É facultado ao AVANTE SOCIAL, em qualquer fase do presente Credenciamento e durante a vigência do contrato de prestação de serviços, promover diligências com o fim de verificar se os mecanismos e políticas adotadas pelos proponentes, prestadores de serviço e/ou fornecedores estão em conformidade com as determinações da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE, ANTICORRUPÇÃO E DE BOA CONDUTA

13.1 A expressão “Leis Anticorrupção” é entendida como todas as leis anticorrupção/antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção que proíbem corrupção de agentes públicos, bem como a corrupção privada e a realização de pagamentos de facilitação.

13.2 As partes deverão tomar todas as medidas necessárias, de acordo com as boas

práticas, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos, distribuidores e subcontratados, quando houver, bem como suas afiliadas e o pessoal de suas afiliadas, obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada, com relação ao recebimento de quaisquer recursos do Instituto.

13.3 As partes declaram que, com relação a este Contrato ou o negócio dele resultante: (i) conhecem as “Leis Anticorrupção” aplicáveis a este Contrato e as cumprirão; e (ii) não fizeram, ofereceram ou autorizaram, e nem farão, oferecerão ou autorizarão, qualquer pagamento (incluindo de facilitação), presentes, promessa ou outra vantagem ou incentivo para o uso por parte de autoridade do governo ou de uma pessoa física ou em benefício de qualquer destes.

13.4 As partes declaram e garantem que, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante, não pagaram comissão, nem concordam em pagar comissão a nenhum empregado, agente ou representante da outra Parte com relação a este e qualquer outro contrato ou acordo entre si; assim como não oferecerão ou darão, nem concordarão em dar a qualquer empregado, agente ou representante da outra Parte qualquer presente, gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato com relação à obtenção ou execução de qualquer contrato ou acordo com a outra Parte, ou por se demonstrar ou deixar de se demonstrar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação a qualquer contrato com a outra Parte.

13.5 As partes declararam estar ciente de que qualquer descumprimento da Legislação Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará rescisão motivada e imediata do contrato, por meio de notificação ou comunicado escrito, observando-se as sanções previstas por descumprimento contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

14.1 Poderá ser reajustado o valor deste Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o período mínimo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a ser definido a critério da CONTRATADA.

14.2 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da concordância da CONTRATANTE.

14.3 As repactuações a que a CONTRATADA fizer *jus* e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão quando da assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao termo de referência e à proposta da CONTRATADA, que lhe deram causa, exigindo-se, para sua execução, obediência aos seus Anexos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

16.1 A assinatura deste Contrato importará na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com a CONTRATANTE.

16.2 A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram a inexistência de participação ou vínculo de parentesco entre seus dirigentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

17.1 As partes concordam em manter a confidencialidade de todas as informações confidenciais trocadas entre elas, incluindo, mas não se limitando a dados financeiros, informações sobre negócios e informações de propriedade intelectual. As partes concordam em não usar ou revelar quaisquer informações confidenciais a terceiros, exceto com o consentimento prévio por escrito da outra parte ou como exigido por lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

18.2 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

18.3 O presente contrato é de caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

18.4 Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços contratados tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE ou outra forma de entrega convencionada entre as partes.

18.5 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

18.6 Todos os avisos e comunicações previstos neste contrato devem sempre ser feitos por escrito e encaminhados para os endereços definidos na qualificação das partes acima.

18.7 Eventuais alterações das cláusulas ou condições deste dependerão sempre de mútuo acordo e somente serão válidas se efetuadas por escrito, em termo aditivo ao presente.

18.8 Em caso de lacuna relativamente a qualquer disposição contratual, esta deverá ser suprida tendo em vista os objetivos das Partes ao celebrarem este instrumento, em estrita consonância com os princípios de boa-fé, cooperação e melhores práticas de negócio.

18.9 A declaração de nulidade ou anulabilidade de qualquer das cláusulas do presente não afetará a validade das demais, que continuarão a produzir seus efeitos jurídicos de direito.

18.10 Na hipótese do surgimento de eventuais pleitos judiciais (de responsabilidade civil, trabalhista, previdenciário, acidentário ou de qualquer outra natureza) aforados por obreiros relacionados às atividades objeto deste contrato, a parte responsável pela tomada do serviço tratará de isentar a parte contrária de tais processos, sem prejuízo de ter de ressarcir-la por eventual desembolso caso não obtenha êxito neste sentido.

18.11 As Partes não serão responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações quando motivado tal descumprimento por caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, sendo considerados, como caso fortuito, os eventos da natureza e, como motivo de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que, comprovadamente, independam da vontade das Partes.

18.12 Nenhuma das Partes poderá, por força deste instrumento, em qualquer tempo, assumir ou estabelecer obrigação, fazer declaração ou prestar qualquer garantia, tácita ou expressa, em nome da outra, notadamente para com os clientes dela, nem tampouco conduzir seus negócios com qualquer envolvimento ou ingerência, de qualquer tipo.

18.13 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de restar descaracterizada a finalidade da pessoa jurídica contratada, o que influenciaria na prestação dos serviços, ensejará a rescisão do Contrato.

18.14 As partes não poderão, sem prévio consentimento por escrito da outra, ceder, delegar, penhorar ou de alguma outra forma transferir este Contrato ou quaisquer dos direitos ou obrigações dele decorrentes, direta ou indiretamente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGIME JURÍDICO

19.1 As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, bem como inexistência de obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

19.2 A CONTRATADA terá plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais.

19.3 A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

19.3.1 Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, a CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ENDEREÇO DE ELEIÇÃO:

20.1 Fica o endereço da CONTRATADA indicado no preâmbulo do presente contrato eleito como o local para citações, intimações e comunicações, sejam judiciais ou administrativas, destinadas à locação em todos os assuntos e eventuais notificações e processos judiciais decorrentes desse contrato, sendo o envio ou a tentativa de entrega nos referidos endereços suficientes para a validade do ato.

20.2 Indica a CONTRATADA o endereço eletrônico indicado abaixo, o qual

poderá ser utilizado, a critério da CONTRATANTE como meio hábil, a promover citações, notificações e comunicações de qualquer processo, ato ou ação judicial ou extrajudicial, servindo o comprovante de envio para a validade do ato, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015:

20.3 E-mail: contrato@contrei.com

20.4 Telefone/WhatsApp: (31) 98711-6451 e (31) 98711-6457

20.5 Caso a CONTRATADA modifique seu endereço e/ou meios de contato deverá ser formalmente comunicada a CONTRATANTE, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190, da Lei Federal 13.105 de 2015, sendo que o descumprimento dessa obrigação importará em presunção de recebimento, conhecimento e ciência e importará na validade dos atos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais, para a solução de qualquer pendência oriunda deste Termo que não possa ser solucionada por entendimento em comum, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e de acordo, na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com **2 (duas) testemunhas**.

VIVIANE
TOMPE SOUZA
MAYRINK:0321
9861644

Belo Horizonte, 30 de julho de 2024.
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644

Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social
Viviane Tompe Souza Mayrink
CNPJ nº 03.893.350/0001-12

JOEL JACINTO DE ANDRADE RIBEIRO
CHAVES:03612871609

Assinado digitalmente por JOEL JACINTO DE ANDRADE RIBEIRO
CHAVES:03612871609
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=31171733000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=JOEL JACINTO DE ANDRADE RIBEIRO
CHAVES:03612871609
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.01 11:58:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

CESMOR – Centro de Segurança e Medicina Ocupacional Renascença Ltda
Joel Jacinto de Andrade Ribeiro Chaves
CNPJ: 02.480.196/0001-94

Testemunhas (nome completo, endereço, e número do CPF):

1. RAFAEL ANDRADE
CHAVES:06373323692
2. _____

Assinado de forma digital por RAFAEL ANDRADE RIBEIRO
CHAVES:06373323692
Data: 2024.08.01 12:02:48-03'00'